



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 010/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal que tem por objetivo a adequação do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 27 de 2009 – ao disposto na Lei Complementar Federal 175/2020.

A matéria em debate, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da sua legalidade.

Em suma com a publicação da Lei Complementar Federal nesse corrente ano é necessário a adequação do Código Tributário Municipal que é do ano de 2009.

A Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador.

Devido a publicação da Lei Complementar Federal os Municípios terão que alterar suas legislações para se adequarem e passar a efetivar suas novas disposições e, também com a lei de responsabilidade fiscal a adequação da legislação tributária se faz necessária sugerindo-se a instituição da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e a os sujeitos passivos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 030/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Nesta toada, a Lei Orgânica do Município de Cariacica estabelece, em seu art. 155, que “os tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, instituídos por lei local, atendidos os princípios da Constituição Federal, e as Normas Gerais de Direito Tributário estabelecidas em Lei Complementar Federal”.

Pois bem, tendo em vista que todos os municípios deveram se adequar a legislação federal, bem como a previsão expressa na Lei Orgânica deste Município, sendo o Executivo Municipal a via correta de iniciativa do presente projeto de lei complementar, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, OPINA pelo prosseguimento da proposta em questão.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de dezembro de 2020

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91,§2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apoe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

